

Indicação nº 789/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração

Assunto

Solicito a instituição de reserva de cotas raciais para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos programas de estágio oferecidos pelos Poderes Públicos Municipais de Colombo.

Justificativa

A promoção da igualdade racial e o combate às desigualdades estruturais que atingem a população negra, indígena e quilombola no Brasil são deveres constitucionais do Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), em seu artigo 39, determina que "o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra".

No âmbito federal, o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, reserva aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, por sua vez, ampliou a reserva para 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito federal para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas. No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 336/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu o percentual mínimo de 30% de vagas reservadas à população negra nos programas de estágio do Judiciário.

Diversos municípios brasileiros já avançaram na implementação de políticas de cotas raciais em estágios e concursos públicos. A Cidade de São Paulo, por meio da Lei nº 15.939/2013 e do Decreto nº 57.557/2016, prevê a reserva de

20% das vagas para pessoas negras, alcançando os cargos efetivos e de livre provimento, bem como os estágios profissionais e concursos internos, devendo ser aplicada obrigatoriamente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Em Colombo, a ausência de uma política municipal de reserva de cotas raciais para estágios representa uma lacuna que precisa ser preenchida. Os programas de estágio oferecidos pela administração pública municipal são importantes portas de entrada para o serviço público e para o mercado de trabalho, oferecendo aos estudantes a oportunidade de adquirir experiência profissional, desenvolver habilidades e construir uma carreira. No entanto, sem uma política de ação afirmativa, esses programas tendem a reproduzir as desigualdades raciais estruturais da sociedade brasileira, excluindo ou sub-representando a população negra, indígena e quilombola.

A instituição de cotas raciais nos estágios municipais atenderia a múltiplos objetivos. Promoveria a equidade racial no acesso a oportunidades de formação e inserção profissional, corrigindo distorções históricas que dificultam o ingresso de pessoas negras, indígenas e quilombolas no mercado de trabalho qualificado. Contribuiria para a diversificação do serviço público municipal, tornando a administração mais representativa da população que atende e mais sensível às suas demandas. Serviria como instrumento de combate ao racismo estrutural, reconhecendo que a simples igualdade formal — tratar todos da mesma forma — não é suficiente para promover justiça social, pois ignora as desigualdades reais e históricas que impedem o acesso equitativo a oportunidades. E, por fim, qualificaria o debate sobre ações afirmativas no município, alinhando Colombo às melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial.

O projeto de lei a ser elaborado deve contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

Reserva de vagas: reserva de percentual mínimo, sugerido entre 20% e 30%, das vagas oferecidas em todos os programas de estágio da administração pública municipal, incluindo estágios de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

Autodeclaração: os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos, indígenas ou quilombolas no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Comprovação e verificação: previsão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.142/2025, para evitar fraudes e garantir a efetividade da política, com possibilidade de comissão de heteroidentificação.

Concorrência ampla e reservada: os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme sua classificação, sendo que os aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Reversão de vagas remanescentes: na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Monitoramento e avaliação: criação de comissão de acompanhamento da política de cotas, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, para avaliação e monitoramento da política, com produção de relatórios anuais.

Divulgação e transparência: os editais dos processos seletivos para estágio devem especificar expressamente o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

A presente indicação traduz o compromisso com a promoção da igualdade racial, com o combate ao racismo estrutural e com a construção de uma administração pública municipal mais justa, diversa e representativa da população colombense.

Colombo, 01 de setembro de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador